



PROCESSO N.º : 1.657-8/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ITIQUIRA-ITIPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PARA O TRABALHO
INTERESSADA : MARINA TUNES DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à **Sra. Marina Tunes da Silva**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Classe “A”, Nível “VII”, lotada quando em atividade na Secretaria de Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c artigo 12, inciso I da Lei n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira, e Lei Municipal n.º 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal n.º 045/2021, que aplica a Revisão Geral Anual de 4,5173% concedida pela Lei Municipal n.º 1.123/2021 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estágio em anexos, dá outras providências.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira-ITIPREV, por meio do Parecer jurídico, opinou pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 470/2021¹, retificada pela Portaria n.º 234/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 4687/2022- pág. 9.

² Doc. digital 130678/2022- pág. 8.

³ Doc. digital 17312/2023.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.266/2023⁴ subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 470/2021, retificada pela Portaria n.º 234/2022.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

⁴ Doc. digital 22124/2023.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

[https://tce.mt.gov.br/sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme Maluf/2023/22. Previdência/APOSENTADORIA/RELATÓRIO E VOTO/ITIQUEIRA/INVALIDEZ/16578-2022-RELATORIO- AP6.docx](https://tce.mt.gov.br/sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme%20Maluf/2023/22.%20Previd%C3%ancia/APOSENTADORIA/RELAT%C3%93RIO%20E%20VOTO/ITIQUEIRA/INVALIDEZ/16578-2022-RELATORIO-AP6.docx)

